Câmara Municipal de Lavras

LEI Nº 4.511, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

(Projeto de Lei do Legislativo nº 038/2019, de autoria da Vereadora Daiana Garcia)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM PET SHOPS, PRAÇAS, LOJAS DE RAÇÃO, AGROPECUÁRIAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV, do artigo 37, da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida a comercialização de animais em pet shops, lojas de rações, praças, lojas agropecuárias e similares no município de Lavras.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se pet shops os estabelecimentos comerciais destinados à venda de artigos e alimentos para animais domésticos e bem estar animais.

Art. 2º- Os criadouros deverão obedecer o Art. 4º da Lei Estadual nº 21970/2016.

Art. 4º - Pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos:

I - providenciarão a identificação do animal antes da venda;

II – atestarão a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real ou estimada dos animais;

III – comercializarão somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;

IV – disponibilizarão a carteira de imunização emitida por médico-veterinário, na forma da legislação pertinente;

V – fornecerão ao adquirente do animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando a atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – Multa de 1000 (hum mil) UFML (Unidades Fiscais do Município de Lavras), por animal.

II – Em caso de reincidência o valor dobra.

III – Suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2019.

Evandro Oliveira Miranda
Presidente